

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

“Altera a Lei nº 11.952/2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.051/73 que dispõe sobre os registros públicos.”

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do §2º do Art. 13 da MP 910/19, substituindo-se a expressão quinze módulos fiscais por quatro módulos fiscais:

Art. 13.....

§ 2º O Incra dispensará a realização da vistoria prévia de imóveis até **quatro módulos fiscais**, sem prejuízo do poder fiscalizatório, após análise técnica dos documentos referidos no § 1º, se verificado o preenchimento dos requisitos estabelecidos por esta Lei.

JUSTIFICATIVA

A MP em questão não avança no tratamento da concentração da terra em nosso País. O que os especialistas apontam é que o seu sentido geral pode beneficiar a grilagem e toda sorte de irregularidades em razão de tornar menos rígida a fiscalização para a regularização fundiária.

Estender para 15 módulos fiscais a dispensa de vistoria prévia é medida que beneficiará maiores propriedades, em detrimento da defesa do patrimônio público, o que poderá implicar no atraso da viabilização da política e no agravamento de conflitos no campo.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2019.

Deputado **Orlando Silva**
PCdoB-SP



CD/19055.28399-68